



Contract Summary Report	Contract Number	[REDACTED]
	Contract Name	[REDACTED]
	Purpose of Contract	O contrato objetiva patrocinar o CRF e em contrapartida termos benefícios relacionados aos eventos abaixo conforme conta na contrapartida: XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo; Revista do Farmacêutico; Cursos na Sede do CRF SP e 29 seccionais; Webinar em parceria com o CRF-SP; Disponibilização de capacitação para farmacêuticos na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP; Elaboração de material técnico de orientação para farmacêuticos em parceria com o CRFS-SP; XXIII Encontro Paulista de Farmacêuticos; Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista; Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica
	Contract Policy Type	Simple
	Contracting Legal Sanofi Entity 1	SANOFI MEDLEY FARM
	Contracting Legal Sanofi Entity 2	
	Counterpart 1 Name	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO [REDACTED]
	Counterpart 2 Name	
	Counterpart 3 Name	
	Contract Value	100,000.00 BRL

Contract Approval and Signatory Summary	Type Of Approver	Initial Approver	Effective Approved By	Approved On
	Requester	ESTHER CRISTINA MONZU Duarte		
	Finance Approver			
	Legal Approver			
	Sanofi Entity 1 Initial Signatory	Giancarlo Guarnieri		
	Sanofi Entity 2 Initial Signatory			
	Counterpart 1 Initial Signatory	Marcelo Polacow Bisson		
	Counterpart 2 Initial Signatory			
	Counterpart 3 Initial Signatory			

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

de um lado,

I. **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento administrativo na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.401, Condomínio Parque da Cidade, Torre Sucupira, - 04.578-000 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.588.595/0012-54 e filiais, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato, conforme por eles declarado, doravante designada simplesmente PATROCINADORA;

e, de outro lado,

II. **CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO**, empresa regularmente constituída, com sede na Rua Capote Valente, n.º 487 - 1º andar, bairro: Pinheiros, na cidade São Paulo e no Estado de São Paulo, CEP: 05.409-001, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais abaixo assinados, devidamente autorizados à prática deste ato, conforme por eles declarado, doravante denominada simplesmente PATROCINADA.

PATROCINADORA e PATROCINADA doravante referidas isoladamente como "Parte" e, em conjunto e indistintamente, como "Partes".

PREÂMBULO

Considerando que:

(a) A PATROCINADORA, comprometida com o aprimoramento e evolução da ciência médica no Brasil, incentiva, inclusive através de apoio financeiro, ações que desenvolvidas por entidades capazes, alinhem-se com o seu objetivo institucional; e

(b) A PATROCINADA é uma autarquia federal, que tem como objetivo zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe farmacêutica no Estado de São Paulo, bem como, inscrever e fiscalizar os profissionais farmacêuticos .

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o patrocínio, pela PATROCINADORA, do EVENTO a ser realizado conforme informações constantes do Anexo I e Cláusula 4 deste instrumento, mediante aporte financeiro a cargo da PATROCINADORA e contrapartidas a cargo da PATROCINADA, nos termos do Anexo I e conforme a seguir disposto.

1.2. A PATROCINADA concorda que o patrocínio objeto do presente Contrato não poderá ser utilizado, no todo ou em parte, para a eventual organização e/ou pagamento de qualquer atividade por parte da PATROCINADA que não esteja relacionada ao propósito científico do EVENTO, ficando expressamente proibido o reembolso ou pagamento de qualquer despesa relacionada à atividade de lazer, incluindo, mas não se limitando, a ingressos para shows, teatro, apresentações, eventos esportivos, etc., independentemente de estarem ou não associados à organização do EVENTO.

2 - DO PRAZO
2.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data do término do EVENTO.
3 - DO PREÇO
3.1. Pela execução dos Serviços, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA o valor fixo e irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (o "Preço"), de acordo com as condições gerais do Contrato.
3.2. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da PATROCINADA, conforme informado no ato de seu cadastro.
4 - DO EVENTO
<i>XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo</i>
12 de outubro de 2023 a 14 de outubro de 2023
Nos dias 12 e 13/10/23: das 08h00 às 19h00 e no dia 14/10/23: das 08h00 às 16h00
Centro de Convenções Frei Caneca
R. Frei Caneca, 569 - Bela Vista
Brasil, São Paulo - SP, 01307-00
Evento online? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> Presencial e Online <input type="checkbox"/>
5 - DAS CONTRAPARTIDAS À PATROCINADORA
<i>XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo:</i> <ul style="list-style-type: none"> • Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso; • Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP (10.000 acessos/dia); • Stand de 56 m² (área livre); • Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas; * • Inserção do logotipo com link no hotsite do Congresso; • Inserção do logotipo no material de divulgação; • Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP; • 04 palestras empresariais de 1h - horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; * • Divulgação da marca na área dos trabalhos científicos; • Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.
<i>Revista do Farmacêutico:</i> <ul style="list-style-type: none"> • 04 anúncios institucionais de 01 página na Revista do Farmacêutico (eletrônica); *
<i>Cursos na Sede do CRF SP e 29 seccionais:</i> <ul style="list-style-type: none"> • 04 cursos de capacitação para farmacêutico na sede do CRF SP, com tema e ministrante disponibilizados pela empresa; *

<p>Webinar em parceria com o CRF-SP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 webinars para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP, com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa; * • 01 webinar para lançamento da parceria CRF-SP/SANOFI *
<p>Disponibilização de capacitação para farmacêuticos na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 04 capacitações para farmacêuticos disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa.*
<p>Elaboração de material técnico de orientação para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de material técnico sobre tema a ser definido conjuntamente e Disponibilização deste material no portal do CRF-SP
<p>XXIII Encontro Paulista de Farmacêuticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inserção do logotipo como patrocinador do XXIII Encontro Paulista de Farmacêuticos; • Inserção do logotipo no material de divulgação; • Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos participantes *; • Veiculação de vídeo produzido pela SANOFI em comemoração ao Dia Nacional do Farmacêutico na abertura do evento; • Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.
<p>Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inserção de logotipo como patrocinador da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista 2023; • Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação; • Menção do nome da empresa durante o cerimonial do evento; • Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.
<p>Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inserção do logotipo como patrocinador do Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica; • Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação; • Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos participantes; * • Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.
<p>* os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP.</p>
<p>6 - DAS COMUNICAÇÕES</p>
<p>6.1. Todas as notificações relacionadas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e consideradas suficientes se entregues pessoalmente, enviadas por mensageiro aéreo pré-pago, pelo correio com aviso de recebimento (AR) ou transmitidos por e-mail, para os endereços abaixo. Admite-se a transmissão de mensagens eletrônicas (“e-mails”), desde que a outra Parte confirme expressamente o recebimento da mensagem.</p>

Para a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP (PATROCINADA)
At. Sr(a).: Marleide Lourenço da Silva
Endereço: Rua Capote Valente, 487 – jardim América – São Paulo – SP – CEP 05409-001
Tel.: 11 – 3067-1492

Para a PATROCINADORA:
At. Sr(a).: Esther Monzu
Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.401 – Condomínio Parque da Cidade
Tel.: +55 (11) 9.7874-9799

7 - LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Proposta Comercial
Anexo II – Proteção e Privacidade de Dados
Anexo III – Farmacovigilância

[o restante desta página foi deixado em branco propositalmente, pois corresponde ao término das CONDIÇÕES COMERCIAIS]

CONDIÇÕES GERAIS

A PATROCINADORA e a PATROCINADA resolvem celebrar as presentes CONDIÇÕES GERAIS que em conjunto com as informações previamente indicadas nas Condições Comerciais acima, nortearão o relacionamento para a presente prestação de serviços pela PATROCINADA à PATROCINADORA, nos seguintes termos:

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

8.1. Em virtude do presente Patrocínio, a PATROCINADA se obriga a:

- a. Divulgar o nome, as marcas, logotipos e/ou imagens da PATROCINADORA (“Marcas”) no EVENTO, nos termos previstos neste Contrato;
- b. Executar e realizar o EVENTO, devendo custear, por sua exclusiva conta, todas as despesas necessárias à realização do EVENTO, cabendo a PATROCINADORA somente o pagamento do Preço. Nesse sentido, a PATROCINADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos e/ou prejuízos sofridos pela PATROCINADORA ou terceiros em razão do EVENTO;
- c. Providenciar todos os serviços de produção e realização do EVENTO, bem como realizar sua divulgação ao público relevante;
- d. Caso o EVENTO seja presencial ou híbrido, fornecer toda a infraestrutura para que a PATROCINADORA e/ou seus agentes agindo por sua conta e ordem realizem a montagem e desmontagem do que lhe compete no EVENTO, identificar nos crachás e em meio virtual as categorias dos participantes do EVENTO, de modo a diferenciar os profissionais habilitados a prescrever ou dispensar medicamentos dos demais, incluindo o número do CRM correspondente, quando for o caso, bem como restringir o acesso ao EVENTO exclusivamente a participantes que façam parte do público alvo, devendo a PATROCINADA dispor de mecanismos de controle de acesso e reporte, incluindo, mas sem se limitar, ao credenciamento através de conferência em lista de inscrições;
- e. Providenciar, diretamente e por sua conta, o pagamento dos direitos autorais devidos em razão da divulgação do EVENTO objeto deste Contrato, na forma da legislação em vigor, deixando a PATROCINADORA a salvo de qualquer ação, indenização ou questionamento sobre tais pagamentos.
- f. Se responsabilizar por quaisquer direitos e/ou reclamações que venham a ocorrer por parte dos cedentes das imagens, obras, artigos e trabalhos divulgados e apresentados no EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, entidades públicas e/ou privadas, fornecedores e pessoas envolvidas com o EVENTO e/ou relacionados à sua divulgação, promoção e realização, cuja contratação esteja sob sua responsabilidade;
- g. Se responsabilizar por terceiros, em caso de acidentes e tumultos provocados pela montagem e realização do EVENTO, tomando as medidas necessárias para o atendimento de possíveis vítimas;
- h. Se responsabilizar, ainda, pelo conteúdo, matérias, artigos e informações veiculadas no material publicitário e comerciais para a divulgação do EVENTO, cuja contratação e/ou elaboração esteja sob sua responsabilidade
- i. Garantir à, e se responsabilizar perante a, PATROCINADORA que não realizará qualquer alteração ou inclusão na agenda do EVENTO que diga respeito a qualquer um dos seguintes pontos: (1) Alteração da agenda que impacte o conteúdo educacional e carga horária; e (2) Agenda social/confraternização, que não esteja previamente estabelecida no Anexo II ao presente; e
- j. Em caso de EVENTO online, garantir que a Plataforma de Aplicação contratada suporte todos os termos do presente patrocínio, incluindo, mas sem se limitar a quantidade de participantes, tempo de duração, gravação, recursos técnicos, segurança da informação etc.

8.2. O descumprimento pela PATROCINADA de qualquer um dos itens da cláusula anterior acarretará em desvios às políticas da PATROCINADORA e ao código de Conduta da Interfarma e, por estes motivos, dá o direito à PATROCINADORA de denunciar o Contrato de imediato, devendo a PATROCINADA (i) excluir o nome e logomarca da PATROCINADORA de qualquer material relacionado ao EVENTO; e (ii) reembolsar a PATROCINADORA de todas as quantias já pagas pela PATROCINADORA como patrocínio do EVENTO.

9 - DA DIVULGAÇÃO

9.1. A PATROCINADA obriga-se a promover a ampla divulgação do EVENTO com antecedência, fazendo constar o nome da PATROCINADORA nos termos do patrocínio ora acordado entre as Partes, devendo tal utilização ser prévia e expressamente aprovada pela PATROCINADORA.

10 - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato encerrar-se-á ao término de vigência, caso celebrado por prazo determinado; ou:

(i) Poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e/ou aplicação de multa, indenização ou compensação de qualquer natureza, mediante aviso prévio por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, havendo a liquidação recíproca das obrigações existentes até a data da extinção do Contrato;

(ii) Poderá ser resolvido motivadamente, por qualquer uma das Partes, na hipótese de infração a qualquer das disposições previstas neste Contrato, desde que a Parte infratora seja comunicada por escrito da infração contratual pela outra Parte e não sane o descumprimento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da notificação de infração contratual;

(iii) Na ocorrência do cancelamento do EVENTO;

(iv) Poderá ser resolvido motivadamente, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, de imediato e independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- a) hipóteses legais, inclusive, pelo descumprimento da legislação brasileira e por qualquer ação ou omissão em ato ou fato de caráter discriminatório, incluindo, mas sem se limitar a orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar e/ou estado gravídico;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial indícios de insolvência de qualquer uma das Partes;
- c) caso o objeto da contratação não se inicie, seja interrompido ou abandonado, ainda que pela ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou de força maior, por mais de 10 (dez) dias corridos, contados da ocorrência do fato; e/ou
- d) mudança de controle acionário da PATROCINADORA/PATROCINADA que comprovadamente venha causar impacto na execução do Contrato.

10.2. A parte que der causa à rescisão contratual, nos casos previstos na alínea (iv) acima, estará obrigada ao pagamento de multa contratual correspondente a 10% do valor contratado, sem prejuízo da parte lesada exigir indenização suplementar na hipótese dos danos sofridos excederem à multa contratual ora pactuada, nos termos do artigo 416 do Código Civil.

11 - DO CANCELAMENTO DO EVENTO

11.1. Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a PATROCINADA se compromete a devolver à PATROCINADORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do cancelamento, o valor total pago pela PATROCINADORA, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

11.2. Além da devolução do valor pago, a PATROCINADA se compromete a notificar a PATROCINADORA do cancelamento do EVENTO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

12 - DESISTÊNCIA PELA PATROCINADORA

12.1. Caso a PATROCINADORA, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do EVENTO, fica estabelecido que os valores já pagos serão devolvidos da forma abaixo, não existindo qualquer outra penalidade.

a) até 30 (trinta) dias antes do EVENTO, será devolvido o valor total pago, descontando-se 20% (vinte por cento) do referido valor, a título de multa.

b) após 30 (trinta) dias, a PATROCINADORA perderá os valores já pagos.

13 - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

13.1. Na hipótese de o EVENTO ser cancelado para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO.

13.2. Caso a PATROCINADORA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a PATROCINADA compromete-se a restituir integralmente à PATROCINADORA os valores pagos, tudo nos termos da Cláusula 11 retro.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A PATROCINADA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que o valor aqui recebido será total e devidamente utilizado relativamente à consecução das atividades relacionadas ao objeto deste instrumento contratual, não devendo ser interpretado como qualquer espécie de influência para a realização de outras contratações ou contratos de qualquer natureza.

14.2. Para fins de atendimento dos critérios internos da PATROCINADORA para pagamentos, a PATROCINADA anuiu e concorda que o(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) referente(s) à contratação deve(m) ser encaminhado(s) ao endereço de e-mail da PATROCINADORA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento. Na hipótese de ocorrer atraso na entrega do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s), o prazo de pagamento prorrogar-se-á na mesma proporção, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa.

14.3. Observadas as demais obrigações ora pactuadas, fica estabelecido que o(s) vencimento(s) do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) deverá(ão) ocorrer apenas e tão somente às quartas-feiras. No caso em que a data de vencimento não coincidir com uma quarta-feira e, no caso em que a quarta-feira coincidir com feriado, de acordo com o calendário bancário emitido pelo Banco Central do Brasil, o(s) vencimento(s) do(s) documento(s) fiscal (is) e/ou recibo(s) será(ão) automaticamente postergado

para a próxima quarta-feira subsequente, sem incidência de quaisquer ônus ou penalidades, incluindo, mas não se limitando a multa, juros, e eventual atualização monetária.

14.4. Não obstante o acima estabelecido, a PATROCINADA se compromete a enviar o(s) respectivo(s) recibo(s), emitido(s) em papel oficial, no ato do(s) recebimento(s) do(s) pagamento(s) previsto(s) no parágrafo primeiro supra.

14.5. Todos os pagamentos pela PATROCINADORA à PATROCINADA devidos em razão da prestação de serviços e/ou fornecimento sob este Contrato, serão feitos no prazo de até noventa (90) dias a contar do recebimento, pela PATROCINADORA, da documento fiscal equivalente válido.

14.6. Os tributos e encargos, presentes ou futuros, incidentes sobre o presente Contrato, serão de integral responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

III.8 - DAS PENALIDADES

8.1. Fica convencionada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação.

8.1.1. Esta penalidade não se aplica, na ocorrência de atraso no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá a multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor em atraso, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculada deste a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios à taxa legal, calculados "pro rata temporis".

9 - DA CONDUTA DAS PARTES

9.1. A PATROCINADA declara que recebeu uma cópia do Código de Ética da PATROCINADORA e que pautará todas as suas atividades no referido código.

9.2. A PATROCINADA declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção). A PATROCINADA garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a PATROCINADORA, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades a ela ligadas. Por sua vez, a PATROCINADORA declara que não deseja receber e que não solicitará da PATROCINADA nenhum serviço ou ato que constitua, ou que possa constituir violação do disposto acima.

9.3. As Partes declaram e garantem que:

(a) não utilizam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que utilizem mão-de-obra infantil, trabalho irregular de adolescentes, trabalho forçado/práticas de trabalho análogo ao escravo ou de qualquer forma fora da legislação trabalhista em vigor ou ainda que firam a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

(b) não empregam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que empreguem menor até 18 (dezoito) anos;

(c) não empregam menor aprendiz em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno;

(d) não realizam ou mantêm relações comerciais com outras organizações que realizem quaisquer práticas de discriminação, em qualquer esfera de atuação, relativas a motivos de: sexo/orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) executam suas atividades em observância à legislação ambiental vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(f) cumprem todas as demais legislações e regras aplicáveis, tais como as legislações antitruste e de concorrência desleal, propriedade intelectual, trabalhistas, fiscais, acidentárias, previdenciárias, civis e penais no âmbito da prestação do serviço e/ou fornecimento, assim como que possuem e apresentarão, sempre que necessário e solicitado for, os documentos exigidos pela legislação vigente.

10 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, caso estejam impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não limitando a, greves, incêndios, terremotos, epidemias, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das Partes.

10.2. A Parte que sofrer os efeitos de tais eventos deverá comunicar tal ocorrência à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, justificando suas alegações. Nessa hipótese, o presente Contrato ficará suspenso, sendo retomada a sua execução tão logo cesse(m) a(s) causa(s) impeditiva(s), devendo a Parte que estiver sofrendo a força maior/caso fortuito manter a outra Parte informada, diariamente.

10.3. Caso o motivo de força maior/caso fortuito perdure por mais de 30 (trinta) dias, o presente Contrato estará automaticamente rescindido de pleno direito.

11 - DA CESSÃO

11.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações, oriundos do presente Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

11.2. As Partes desde já reconhecem e aceitam que, em exceção à regra disposta no item 11.1. acima, fica autorizada a cessão deste Contrato por parte da PATROCINADORA nos casos de fusão, incorporação, reorganização societária realizada pela PATROCINADORA com demais empresas do Grupo Sanofi.

11.3. As Partes concordam que não obstante a qualquer disposição em contrário, a PATROCINADORA poderá ceder, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e sem necessidade de obter qualquer consentimento da PATROCINADA, todos e quaisquer direitos, interesses e obrigações decorrentes deste Contrato para:

- (i) qualquer Afiliada da PATROCINADORA; e/ou
- (ii) A um terceiro ou sua afiliada.

11.3.1. Entende-se como Afiliada(s) da PATROCINADORA (“Afiliada” ou “Afiliadas”) aquela que em qualquer momento relevante (no presente ou futuramente) signifique que, em tal momento, exerça o

controle, é controlada ou está sob controle comum da PATROCINADORA (entendendo-se que, para os fins deste Contrato, o termo “Controle” - e suas variações gramaticais - significará:

- (i) posse, direta ou indireta, do poder de direcionar a gestão ou as políticas de uma pessoa, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito à voto, por contrato relativo aos direitos de voto, ou de outra forma, ou
- (ii) titularidade, direta ou indireta, de mais de cinquenta por cento (50%) dos valores mobiliários com direito de voto ou outro interesse de propriedade dessa pessoa).

11.3.2.A PATROCINADA declara saber que todos ou praticamente todos os negócios da SANOFI CHC podem ser vendidos para à Afiliada ou terceiro, ou à afiliada deste (“CESSIONÁRIO”).

11.4. As Partes aqui presentes concordam expressamente que, na sequência da cessão mencionada, a PATROCINADORA (e todas as suas Afiliadas) não será ilimitada e/ou solidariamente responsável pelas obrigações do CESSIONÁRIO decorrentes deste Contrato, e a PATROCINADA desobriga, expressa e irrevogavelmente, a PATROCINADORA (e qualquer uma de suas Afiliadas) de qualquer responsabilidade relacionada a todas e quaisquer obrigações do CESSIONÁRIO decorrentes deste Contrato.

11.5. As Partes aqui presentes concordam que, não obstante a qualquer disposição em contrário neste Contrato, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a PATROCINADORA terá o direito de subcontratar, total ou parcialmente, os direitos a ela concedidos e/ou as obrigações impostas, conforme os termos do presente Contrato, a qualquer CESSIONÁRIO.

11.6. As Partes concordam expressamente que, não obstante as disposições em contrário neste Contrato, a perda, direta ou indiretamente, pela Sanofi (isto é, Sanofi, uma sociedade anônima francesa, com sede na Rue La Boétie, 54, 75008, Paris, França, registrada no Registro Comercial de Paris sob o n. 395 030 844) do Controle da PATROCINADORA não terá, de modo algum, impacto neste Contrato, que continuará a produzir os seus efeitos, de acordo com suas disposições, como se essa perda não tivesse ocorrido.

12 - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes declaram que têm conhecimento e se comprometem a cumprir todas as disposições, legislações e normas brasileiras, e, no que, couber, as legislações estrangeiras, que regulam os direitos à privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

12.2 Ao tratar dados pessoais, as Partes deverão observar e cumprir com o Anexo II, do presente Contrato.

13 - DO CUMPRIMENTO DE NORMAS DE FARMACOVIGILÂNCIA

13.1. Como parte das exigências regulatórias globais da PATROCINADORA, coletamos informações relacionadas à segurança de nossos produtos comercializados por várias fontes, incluindo parceiros e vendedores. Tais informações incluem dados relacionados a Eventos Adversos relacionados aos produtos da PATROCINADORA. Desta forma, a PATROCINADA se compromete em cumprir os termos do Anexo III.

14 - ANTICORRUPÇÃO

14.1. A PATROCINADA obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a PATROCINADORA, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da PATROCINADORA; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente A PATROCINADORA, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Contrato por meio de transferência bancária ou cheque.

14.2. A PATROCINADA está ciente de e se compromete a obedecer as disposições da Lei 12.846/2013 (Lei Brasileira Anticorrupção) e da Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção Estrangeiras, de 1977 (Foreign Corruption Practices Act), declarando, garantindo e concordando que, com relação a quaisquer atividades conduzidas nos termos deste, não ofereceu, deu ou prometeu, e não oferecerá, dará ou prometerá qualquer importância em dinheiro ou artigo de valor a nenhum representante/funcionário do governo, brasileiro ou estrangeiro, atuante em qualquer departamento, agência, órgão, Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário), instância, nível (federal, estadual ou municipal - ou equivalente), empresa pública ou controlada pelo governo, ou de partido político (inclusive candidatos a cargos políticos), para os fins de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão desse representante/funcionário de governo, ou de partido político;
- b) Induzir esse representante/funcionário de governo, ou o partido político a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação ao seu dever legal; ou
- c) Induzir esse representante/funcionário de governo, ou o partido político a usar sua influência junto ao governo ou qualquer órgão deste para efetuar ou influenciar algum ato ou decisão do governo com o fim de auxiliar, direta ou indiretamente, a Empresa na obtenção de qualquer favorecimento, autorização ou permissão governamental.

14.3. As Partes garantem, por si e por seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a eles ou que atue em seu nome, que (i) não foram condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrupção; (ii) não constam das listas mantidas por qualquer governo ou autoridade governamental (tais como as listas mantidas por autoridades governamentais brasileiras, pela Organização das Nações Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegíveis para participar de programas de licitação pública; e (iii) não violaram qualquer controle interno de contabilidade; (iv) não falsificaram qualquer livro ou registro contábil; e (v) não ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. A violação de qualquer das práticas estabelecidas nesta Cláusula poderá ensejar a imediata resolução deste contrato por qualquer das Partes, desobrigando-as reciprocamente de qualquer obrigação deste instrumento, sem prejuízo da obrigação da Parte culpada (i) de indenizar a parte inocente por todas as perdas e danos havidos.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica vedada a qualquer das Partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente Contrato, ressalvada a cessão por parte da PATROCINADORA para suas empresas coligadas ou afiliadas, nos termos do item III.11 acima.

15.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de a Parte exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado à PATROCINADA, cabendo à PATROCINADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução do EVENTO, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA, devendo a PATROCINADA reembolsar a PATROCINADORA, incontinenti, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza.

15.4. A PATROCINADA e a PATROCINADORA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

15.5. Divergências. Caso haja divergência entre os termos deste Contrato e os termos constantes de seu(s) Anexo(s) ou quaisquer outros documentos que fazem parte integrante deste Contrato, prevalecerão, em qualquer hipótese, os termos, condições e cláusulas constantes deste Contrato, considerando-se sem efeito o que constar em contrário no(s) referido(s) Anexo(s) e demais documentos, ainda que sejam parte integrante deste Contrato. E, caso hajam divergências entre os termos e condições da Parte II – Condições Comerciais e da Parte III – Condições Gerais deste Contrato, prevalecerão aqueles da Parte III em relação à Parte II, ou ainda, em relação ao(s) Anexo(s) e/ou futuras POs vinculadas a este Contrato.

16 - DO FORO E ASSINATURAS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. As Partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas admitem para todos os fins e efeitos jurídicos como válidas as assinaturas eletrônicas, caso seja este o método de assinatura acordado e que seja realizado por elas neste Contrato e quaisquer documentos a ele relacionados, nos termos da legislação vigente, incluindo, mas sem se limitar ao artigo 10, §2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais atualizações, se aplicável.

16.3. Declaram ainda que a data considerada como de assinatura será aquela indicada neste Contrato para fins de início de sua vigência e produção de efeitos ou, caso não conste uma cláusula específica de vigência, a data constante na última página deste Contrato será a data inicial de vigência e produção de efeitos. As Partes acordam que o método de assinatura eletrônica para este Contrato não será, de modo algum, contestado judicialmente, incluindo, mas sem se limitar a veracidade, autenticidade, validade, admissibilidade, eficácia ou exequibilidade.

16.4. As Partes reconhecem que este documento assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei n°

13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes e as testemunhas abaixo indicadas assinam o presente Contrato.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

[Redacted Signature]

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO.

Testemunhas:

1. [Redacted Signature]
Nome: Marleide Lourenço da Silva
CPF: [Redacted]

2. [Redacted Signature]
Nome: ESTHER CRISTINA MONZU
CPF: [Redacted]



PROPOSTA DE PATROCÍNIO

Proposta concedida a SANOFI, como um dos patrocinadores do XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo.

O último biênio mostrou que cada vez mais a ciência, o cuidado e a tecnologia têm sido fundamentais para a promoção, proteção, recuperação, reabilitação e redução das desigualdades sociais em saúde.

Mostrou também que a atuação do farmacêutico, em todos os segmentos, é fundamental para a saúde da população e tem recebido dia após dia mais importância e destaque junto à sociedade brasileira.

E estar conectado com as inovações sobre produtos e serviços disponíveis no mercado, auxilia o farmacêutico a proporcionar ao paciente mais saúde e qualidade de vida e a exercer seu papel frente à população com excelência e assertividade.

Dentro desta conjuntura, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, CRF-SP, ao organizar o seu maior evento, promoverá em 2023, um Congresso com novas perspectivas, com um salto de qualidade na estrutura e organização e oferecerá a oportunidade de atualização nos diversos segmentos de atuação do farmacêutico. O foco será não somente as atividades científicas, mas, principalmente, atividades focadas na prática diária e que refletem diretamente no seu importante papel na jornada de saúde do paciente.

Nosso objetivo é reunir grandes empresas ligadas ao setor farmacêutico para um encontro com este profissional de saúde que, em sintonia com a equipe multidisciplinar, é fundamental para o sucesso do tratamento e melhoria da qualidade de vida do paciente. Serão três dias de capacitações, debates e troca de experiências, negócios e networking.

Nesta 22ª edição do Congresso queremos combinar a capacidade de pesquisa e de formação de conhecimento de nossos parceiros com a facilidade de mobilização da categoria e a tradição do CRF-SP de promover eventos que possibilitam a atualização profissional para que, juntos, possamos levar ao farmacêutico o que de mais atual há no mercado e, assim, atingirmos o objetivo final que é a prestação de serviços com qualidade à população.

O XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo será no Centro de Convenções Frei Caneca, na capital, juntamente com a tradicional Expofar que, certamente, reunirá uma série de empresas para apresentar o que há de mais inovador no que se refere a produtos e serviços a um público selecionado, formador de opinião e com poder de decisão.

O Congresso contará com um auditório destinado exclusivamente à divulgação de atividades comerciais em que a empresa terá a oportunidade de apresentar aos congressistas e demais participantes as importantes informações sobre seus produtos e serviços.



CIÊNCIA, CUIDADO E
TECNOLOGIA FARMACÊUTICA
EM BENEFÍCIO DA SAÚDE
XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
EXPOFAR 2023
DIAS 12 A 16 DE OUTUBRO DE 2023
Centro de Convenções Frei Caneca



Os benefícios oferecidos à SANOFI são:

XXII Congresso Farmacêutico de São Paulo

- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do Congresso;
- Inserção do logotipo no banner do evento no portal do CRF-SP (10.000 acessos/dia);
- Stand de 56 m² (área livre);
- Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos congressistas; *
- Inserção do logotipo com link no hot site do Congresso;
- Inserção do logotipo no material de divulgação;
- Inserção do logotipo no Canal Farmacêutico enviado 1 vez por semana ao mailing do CRF-SP;
- 04 palestras empresariais de 1h - horário e data a ser definida em comum acordo com a comissão organizadora do evento; *
- Divulgação da marca na área dos trabalhos científicos;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.

Revista do Farmacêutico

- 04 anúncios institucionais de 01 página na Revista do Farmacêutico (eletrônica); *

Cursos na Sede do CRF SP e 29 seccionais

- 04 cursos de capacitação para farmacêutico na sede do CRF SP, com tema e ministrante disponibilizados pela empresa; *

Webinar em parceria com o CRF-SP

- 04 webinars para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP, com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa; *
- 01 webinar para lançamento da parceria CRF-SP/SANOFI *

Disponibilização de capacitação para farmacêuticos na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP

- 04 capacitações para farmacêuticos disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia do CRF-SP com temas e ministrantes disponibilizados pela empresa. *

Elaboração de material técnico de orientação para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP

- Desenvolvimento de material técnico sobre tema a ser definido conjuntamente e Disponibilização desta material no portal do CRF-SP

XXIII Encontro Paulista de Farmacêuticos



CIÊNCIA, CUIDADO E
TECNOLOGIA FARMACÊUTICA
EM BENEFÍCIO DA SAÚDE
XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL
DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
EXPOFAR 2023
DIAS 13 A 16 DE OUTUBRO DE 2023
Centro de Convenções Faria Lacerda



- Inserção do logotipo como patrocinador do XXIII Encontro Paulista de Farmacêuticos;
- Inserção do logotipo no material de divulgação;
- Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos participantes *;
- Veiculação de vídeo produzido pela SANDOZ em comemoração ao Dia Nacional do Farmacêutico na abertura do evento;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico e no Portal do CRF-SP.

Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista

- Inserção de logotipo como patrocinador da Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista 2023;
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Menção do nome da empresa durante o cerimonial do evento;
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.

Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica

- Inserção do logotipo como patrocinador do Fórum de Tecnologia na Área Farmacêutica;
- Inserção do logotipo no material impresso e eletrônico para divulgação;
- Encarte de materiais e/ou brinde na pasta dos participantes; *
- Inserção do logotipo na matéria de cobertura do EVENTO que será divulgada na Revista do Farmacêutico.

* os materiais de anúncios, e-mail marketing, brindes, cursos, palestras e capacitações deverão ser previamente aprovados pelo CRF SP.

Valor da Proposta: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Atenciosamente,


Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente do CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 • Jardim América
CEP 05409-001 • São Paulo • SP
TEL: (11) 3067-1450
www.crfsp.org.br

Definições

"Legislação Aplicável" significa todas as leis, regras e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis no país onde o Controlador está estabelecido, bem como quando todos ou parte dos Serviços são realizados no Brasil ou se referem a dados coletados no Brasil, não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

"Dados Pessoais" significa qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, etc.

"Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

"Controlador" significa a Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.

"Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

As palavras e expressões utilizadas neste Contrato, começando com a letra maiúscula, não definida previamente, possui o significado que lhe é atribuído pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Obrigações Gerais

1. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste contrato, poderão realizar atividades de Tratamentos de Dados Pessoais e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão com todas as obrigações decorrentes da aplicação da Legislação Aplicável.

1.1 O Tratamento dos Dados Pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida no presente contrato.

1.1.2 Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do Tratamento dos Dados Pessoais, o Controlador deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do Tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os Titulares ou solicitando a sua notificação pelo Operador, quando assim couber.

1.2 Cada Parte será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do presente contrato, devendo manter a Parte não infratora livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o contrato ou com Legislação Aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato por inadimplemento.

1.3 As Partes se comprometem a não transferir/compartilhar com terceiros, os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

1.3.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao Controlador, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do Tratamento pretendido.

1.4 As Partes se comprometem em adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito.

Obrigações Operador

2.1. Na relação contratual, o Operador de Dados Pessoais se compromete a:

2.1.1 Tratar os Dados Pessoais somente em nome do Controlador para prestar os serviços descritos acima e de acordo com as seguintes instruções:

2.1.2 Não revelar ou dar acesso aos Dados Pessoais a terceiros fora dos casos expressamente previstos no Contrato, ou na ausência de autorização por escrito do Controlador, ou fora dos casos previstos por uma disposição legal ou regulatória. O Operador poderá confiar as operações de Tratamento aos sub-operadores, somente quando estes forem obrigados às mesmas obrigações impostas ao Operador nos termos deste Contrato. Quando um sub-operador contratado pelo Operador não cumprir suas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, o Operador permanece totalmente responsável perante a Controlador.

2.1.3 Tornar os Dados Pessoais acessíveis somente aos funcionários devidamente habilitados e autorizados devido suas funções e qualidade, com base na necessidade de conhecimento para o estrito desempenho dos serviços.

2.1.4 Avaliar o nível de segurança e adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e controle da divulgação dos Dados Pessoais.

2.1.5 Se o Operador tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência de uma das violações acima mencionadas, ele se compromete a notificar o Controlador sobre a natureza e extensão das violações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua descoberta e a ajudar o Controlador na criação de qualquer ação necessária para remediar ou lidar com ela, sem custo.

2.1.6 Disponibilizar ao Controlador, e comunicar, a pedido, a documentação e/ou provas necessárias para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que auditorias sejam realizadas pelo Controlador ou por um terceiro de sua escolha autorizado para este fim.

2.1.7 Sempre que necessário, cooperar e auxiliar o Controlador no atendimento das solicitações realizadas pelos Titulares dos Dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

2.1.8 Elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Após o conhecimento ou suspeitar de um incidente, deverá o Operador notificar o Controlador, de maneira imediata.

2.1.9 A qualquer momento, mediante solicitação por escrito, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do Contrato, devolver, de forma legível ou interoperável acordada entre as Partes, e/ou destruir todas as cópias (em papel ou eletrônicas) dos Dados Pessoais que possam estar na sua posse.

Aplicar as obrigações acima por seu pessoal e subcontratados, conforme apropriado, e manter a documentação de apoio apropriada para demonstrar o cumprimento dessas obrigações.

IV.1 - Os termos utilizados neste Contrato terão o seguinte significado:

- a. **"Evento Adverso" ou "EA"** significará qualquer ocorrência médica não desejável apresentada por um paciente durante o tratamento com um produto abrangido por este Contrato, sem necessariamente possuir uma relação causal com esse tratamento. Portanto, um Evento Adverso pode ser qualquer sinal (incluindo um achado laboratorial anormal, por exemplo), sintoma ou doença desfavorável e não intencional temporalmente associado ao uso de tal produto, independentemente de ter ou não sido considerado relacionado a esse produto.
- b. **"Incidente"** significará qualquer defeito ou deterioro nas características e/ou no desempenho de um correlato (dispositivo médico / artigo para saúde) abrangido por este Contrato, bem como qualquer inadequação na bula ou nas instruções de uso desse correlato que, direta ou indiretamente, possa causar (ou possa ter causado) a morte de um paciente, usuário ou outras pessoas, ou causar deterioração grave no seu estado de saúde.
- c. **"Grave"** significará, usado em relação a eventos, reações e experiências, qualquer ocorrência médica não desejada que com qualquer dose resulte em morte, represente ameaça imediata à vida, exija a internação hospitalar ou prolongamento de hospitalização existente, resulte em incapacidade persistente ou significativa, ou represente uma anomalia congênita/defeito de nascença.
- d. **"Farmacovigilância" ou "FV"** inclui os conceitos de Cosmetovigilância, Nutrivigilância e Tecnovigilância, conforme aplicável ao produto coberto por este Contrato.
- e. **"Dados de Farmacovigilância" ou "Dados de FV"** significarão qualquer evento adverso (grave ou não) ou qualquer uma das seguintes situações especiais (com ou sem evento adversos associados):
 - Qualquer relato de uso indevido;
 - Qualquer erro de medicação;
 - Qualquer incidente;
 - Qualquer uso não aprovado/off-label (uso intencional fora das indicações de bula);
 - Qualquer superdosagem (intencional ou não);
 - Qualquer uso abusivo/dependência/vício (síndrome de retirada) de medicamento;
 - Qualquer falta de eficácia terapêutica;
 - Qualquer exposição a medicamento durante a gestação ou exposição da criança durante a amamentação ou no momento da concepção (seja do homem ou da mulher);
 - Qualquer exposição ocupacional (exposição não intencional durante o trabalho);
 - Qualquer exposição acidental;
 - Qualquer efeito benéfico não esperado;
 - Qualquer suspeita de transmissão de agentes infecciosos; e
 - Qualquer suspeita de interação envolvendo os ingredientes ativos ou seus metabólitos.

RELATOS DE EVENTOS ADVERSOS

IV.2 - A PATROCINADA deve comunicar à PATROCINADORA qualquer informação de evento adverso informado a um profissional da PATROCINADA por razão de sua atividade neste Contrato.

IV.3 - A PATROCINADA deve providenciar o envio da informação imediatamente ou, no máximo, no próximo dia útil a partir do momento do conhecimento da informação, através do endereço eletrônico [REDACTED] ou do telefone [REDACTED]

IV.4 - A referida comunicação deverá ser realizada, preferencialmente, por escrito à **PATROCINADORA**. Deve ser indicado no e-mail a data em que o caso foi identificado pela **PATROCINADA**.

IV.5 - As seguintes informações devem ser repassadas em relação a cada evento adverso:

- Dados do relator (nome, endereço, telefone, e-mail);
- Dados do paciente (iniciais, data de nascimento);
- Autorização de contato ativo;
- Descrição do evento adverso; e
- Produto Sanofi envolvido e apresentação.

IV.6 - Informações faltantes não devem impedir o envio dos dados à **PATROCINADORA**.